



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ.

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025**

**PERÍODO: 01/12/2025 A 15/01/2026.**

**HORÁRIO: 09H30MIN.**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO: CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ADMINISTRAÇÃO**

**Responsável pela Demanda: CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**

**DATA: 11/11/2025**

**E-mail: pmrpinhal@uol.com.br**

**Fone: (43)3551-1801**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação.

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.223.000,00**

**NÚMERO DE SERVIDORES COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO DE 10/2025:**

**CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO: JANEIRO DE 2026.**

SAC - 158  
BAC - 151  
AC - 252

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

Em virtude da rescisão contratual ocorrida com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ nº. 21.935.659/0001-00 em decorrência do não cumprimento com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024, o município vem repassando diretamente aos servidores municipais o crédito referente auxílio alimentação diretamente em folha salarial para que os mesmos não venham a ser prejudicados conforme Lei 2.482/2025.

Ocorre que sobre tal ato há incidência de encargos previdenciários que não são interessantes ao município e que poderiam ser convertidos a pagamento de outras despesas essenciais e para que tal problema possa ser resolvido o mais breve possível é necessário abertura de um novo processo de contratação, pois o fornecimento do vale-alimentação/refeição representa uma importante ação de valorização do Servidor Público, facilitando o acesso a gêneros alimentícios funcionando como complemento à remuneração, dentro dos limites legais e orçamentários.

Do ponto de vista administrativo, o sistema de cartões eletrônicos proporciona agilidade, controle e segurança na gestão dos recursos destinados ao benefício, evitando fraudes, reduzindo processos burocráticos e promovendo maior transparéncia na aplicação dos valores.

Ademais, é relevante que a concessão a ser contratada possibilite ampla rede de estabelecimentos credenciados no município, garantindo liberdade de escolha aos Servidores Públicos Municipais e movimentação econômica local.

Portanto, a contratação é tecnicamente justificada por seu caráter social, funcional e gerencial, estando alinhada às boas práticas de gestão pública, à Responsabilidade Fiscal e ao interesse da coletividade. A adoção de Procedimento Licitatório assegurará a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

#### DESCRÕES E QUANTIDADES.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	12	Mês	185.250,00	2.223.000,00

#### Observações gerais

4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato: **JANDER JEAN PINHEIRO**

4.2. Prazo dos repasses aos servidores: **EM NO MÁXIMO 02 DIAS APÓS O ENVIO DO PAGAMENTO PELA MUNICIPALIDADE**

4.3. Prazo para confecção dos cartões: **EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

4.4. Servidor responsável para o acompanhamento: **CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**

  
**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**

Responsável pela Formalização da Demanda

**CIENTE:**

  
**DARTAGANAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a AUTORIZAÇÃO e demais providências cabíveis.



Departamento Municipal de Recursos Humanos

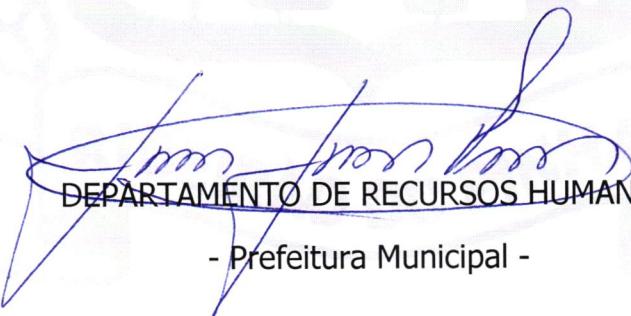
Ribeirão do Pinhal, 11 de Novembro de 2025

Ofício nº 314/2025

Ao Departamento de Compras e Licitação

Conforme solicitação do Departamento de Compras e Licitações segue relançamento de servidores por setor, referente ao Auxílio Alimentação:

- Obras: 73
- Educação: 219
- Saúde: 131
- Administração: 23
- Assistência Social: 22
- Transporte: 20
- Agricultura: 6

  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Prefeitura Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N° 163/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ E A EMPRESA O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.988.627/0001-90, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Gilson da Jesus Esteves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 037.150.289-35 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.715.458-2-SSP/PR, residente e domiciliado Rua Afonso Camargo, nº 714, Bairro Jardim Belaço, Cep: 86430-000, nesta cidade e comarca; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, com sede na cidade de Aguai - SP, sito na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bon Gosto, CEP: 13663-024, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03 neste ato representado por sua representante Legal a Sra. Thanylla dos Santos Morais, inscrita no CPF/MF sob nº 221.254.148-13 e portadora de Carteira de Identidade RG nº 33.291.232-0 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avenerados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº 075/2025 – Processo 278/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

- O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de administração e fornecimento de documento de legitimação, bem como recargas mensais, para a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública municipal, na forma de cartão magnético, com tecnologia de chip de dados, em atendimento à Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 075/2025, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- A empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	TAXA ADM.PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO CONSIDERANDO O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA ADM.	VALOR TOTAL
01	01	16.800	UND	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação aos servidores do Município de	770,00	-14,00%	662,20	11.124.960,00

I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/02/2025 ÀS 10:03:00 (BR).  
CÓPIA AUTENTICA DA COPIA ORIGINAL.  
<https://seletor.santantoniodaplata.com.br/gestao/validar/4934>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

		Santo Antônio da Platina, meio de crédito em cartão magnético com chip, contemplando carga mensal de valor, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Santo Antônio da Platina – PR.		
--	--	--	--	--

13. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 075/2025, com o proposto da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

14. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vinculo	Sub Elemento	Descrição
7	02.01	0004.0122.0021	2002	Gabinete do Prefeito	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
83	03.01	0004.0122.0021	2013	Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
222	04.01	0004.0123.0030	2059	Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
360	05.01	0004.0121.0323	2390	Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
440	06.01	0004.122.0021	2224	Procuradoria Jurídica Municipal	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
471	07.01	0010.0301.0428	2070	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
912	08.01	0008.0122.0498	2097	Gabinete da Secretaria de Assistência Social	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
984	08.03	0008.0243.0483	6236	Conselho Tutelar de Santo Antônio da Platina	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1180	09.01	0012.0361.0188	2112	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	104	3339046000	Auxílio-alimentação
1518	11.01	0020.0608.0111	2135	Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1618	12.01	0004.0121.0323	2411	Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1778	13.01	0022.0661.0346	2143	Gabinete Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1914	14.01	0006.0122.0167	2459	Gabinete Secretaria Municipal de Defesa Social	00000	3339046000	Auxílio-alimentação

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data de 1º/11/2025, que se estenderá até 1º/11/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- O preço para a execução do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interesso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (de logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)).
- Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adicionado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- A ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

- Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.
- Após o Interesse de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interesso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (de logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)).

6.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adicionado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. A ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitar-se-ão as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) desacato, com peq. relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar o seu cumprimento;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- ensigar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratuamente determinada;
- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo intícone ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento intícone, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 5.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada diretamente.

8.2.6. As sanções coadjuvantes, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias gravosas ou atenuantes;

8.3.4. os danos que elas provorem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste edital é de responsabilidade da Administração Pública.

8.5. O penalizado nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

**9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas edilícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recibamento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso de não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 1) A Contratada deverá prestar, escrever que suficiente, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura;
  - 2) Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados, via internet ou via arquivo-padrão, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;
  - 3) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
  - 4) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
  - 5) Dispor durante todo a vigência contratual da Rede Credenciada de estabelecimentos, que possibilite o atendimento do disposto no item 1 deste Termo de Referência;
  - 6) Organizar e manter atualizada a Rede Credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (supermercados, padarias, açougues, hortifruti e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;
  - 7) Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos credenciados (supermercados, padarias, açougues, hortifruti e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados de que trata o item 4.13 deste Termo de Referência, bem como não reflita em queda do padrão de serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à contratação sempre que solicitado;
  - 8) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o servidor possa utilizá-los;
  - 9) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
  - 10) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.3. Indenizações e multas.**

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparéncia, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatica.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática concorrente": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõrás sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANA

- 11) Paralisar, por determinação do contratária, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a tese técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 15) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 16) Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 18) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 19) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como antegavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventuais contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvida ou divergência, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 15 de outubro de 2025.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
\*\*\* 150 299-  
13/10/2025 11:19:44  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONÍO DA PLATINA**  
Gilson de Jesus Esteves  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

O 2 PLUS CARD  
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS  
LTD 0297653000103  
Atestado de forma digital por  
O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA  
Thanylla dos Santos Morais  
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.º 21/2025:  
Departamento Municipal de Recursos Humanos

Assinatura digital evançada com certificado digital não ICP-Brasil

**TESTEMUNHAS:**

**RENATA BATISTA DE ALMEIDA**  
\*\*\* 365.439-21-  
15/10/2025 13:10:16  
Assinatura digital evançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
Renata Batista de Almeida

**RAQUEL SPITZER**  
\*\*\* 150 400-  
15/10/2025 11:17:27  
Assinatura digital evançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
Raquel Spitzer

**MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
CRUZ MACHADO-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**

Processo Administrativo Nº 58/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK

Data de Publicação: 03/06/2025 15:11:20

**LOTE 1**

<b>Item: 1</b>	Quant.: 1	Unidade: VALOR DA TAXA	Val. Ref.: 3,85
----------------	-----------	------------------------	-----------------

Descrição: Contratacao de uma empresa especializada para prestacao de servicos informatizados de pagamento de beneficios, mediante implementacao, gerenciamento, emissao, administracao, fornecimento, distribuicao e carregamento de credito de auxilio alimentacao, via cartoes eletronicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentacao aos servidores da Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR FORMA DE JULGAMENTO >> MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - \*\*\*\*\* funcionários ESTATUTARIOS\*\*\*\*\* Contratacao de uma empresa especializada para prestacao de servicos informatizados de pagamento de beneficos, mediante implementacao, gerenciamento, emissao, administracao, fornecimento, distribuicao e carregamento de credito de auxilio alimentacao, via cartoes eletronicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentacao aos servidores da Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR FORMA DE JULGAMENTO >> MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - \*\*\*\*\* funcionários ESTATUTARIOS\*\*\*\*\*

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
BTZ BANK LTDA	própria / Própria	3,85
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Própria / Própria	3,85
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	própria / próprio	0,00
5TH GERENCIAMENTOS LTDA	serviço / serviço	1,00
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Própria / Próprio	0,00
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Propria / Proprio	3,85
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	PROPRIA / PROPRIA	0,00
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	PROPRIA / PROPRIO	-3,85
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI	Própria / Própria	0,00
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	PROPRIO / PROPRIO	0,00
KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	propria / proprio	0,00
BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	PROPRIA / PROPRIO	0,00
MH ADMINISTRADORA DE CARTÕES	Marca Propria / Vale Alimentação	3,85
BIQ BENEFÍCIOS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO	0,00
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	Própria / Eucard	3,85
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	Própria / Próprio	0,00

<b>Item: 2</b>	Quant.: 1	Unidade: VALOR DA TAXA	Val. Ref.: 0,00
----------------	-----------	------------------------	-----------------

## **MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO CRUZ MACHADO-PR**

Descrição: Contratacao de uma empresa especializada para prestacao de servicos informatizados de pagamento de beneficios, mediante implementacao, gerenciamento, emissao, administracao, fornecimento, distribuicao e carregamento de credito de auxilio alimentacao, via cartoes eletronicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentacao aos servidores da Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR FORMA DE JULGAMENTO >> MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - \*\*\*\*\* funcionários CELETISTAS\*\*\*\*\*Contratacao de uma empresa especializada para prestacao de servicos informatizados de pagamento de beneficos, mediante implementacao, gerenciamento, emissao, administracao, fornecimento, distribuicao e carregamento de credito de auxilio alimentacao, via cartoes eletronicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentacao aos servidores da Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR FORMA DE JULGAMENTO >> MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - \*\*\*\*\* funcionários CELETISTAS\*\*\*\*\*

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	Própria / Próprio	0,00
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	Própria / Eucard	0,00
BIQ BENEFÍCIOS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIO	0,00
MH ADMINISTRADORA DE CARTÕES	Marca Propria / Vale Alimentação	0,00
BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	PROPRIA / PROPRIO	0,00
KPI SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA	propria / proprio	0,00
RC CARD SOLUÇOES EM PAGAMENTOS LTDA	PROPRIO / PROPRIO	0,00
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	PROPRIA / PROPRIOS	0,00
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI	Própria / Própria	0,00
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Propria / Proprio	0,00
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	PROPRIA / PROPRIA	0,00
5TH GERENCIAMENTOS LTDA	serviço / serviço	1,00
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Próprio / Própria	0,00
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Própria / Própria	0,00
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	própria / própria	0,00
BTZ BANK LTDA	Própria / Própria	0,00

### **DOCUMENTOS ANEXADOS**

### **ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**



## ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos na modalidade crédito alimentação/refeição, a serem utilizados pelos servidores municipais.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>				
<b>Razão Social: O<sup>2</sup> PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA</b>				
CNPJ/MF: 02.976.530/0001- 03	Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal: 12547		
Endereço: Rua Washington Luiz	Número: 1.010			
Bairro: Vila Bom Gosto	Cidade: Aguai			
Estado: São Paulo	CEP: 13.863-024	Telefone 1: (11)91255.3377		
E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br	<b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE CNPJ OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b>				
<b>BANCO: BANCO DO BRASIL – (001) AGENCIA: 578-9 CONTA CORRENTE: 53680-6</b>				

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	QTDE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	14109	ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO) - SISTEMA CONVÊNIO	494	R\$ 375,00	R\$ 185.250,00	R\$ 2.223.000,00

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (ZERO POR CENTO) de desconto**

- Declaro que a taxa administrativa da operadora é de: 0,00% (ZERO POR CENTO) de desconto.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) dias.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 10 (DEZ) dias.

**THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:221254 14813**  
 Assinado de forma digital por THANYLLA DOS SANTOS  
 MORAIS:22125414813  
 Dados: 2025.11.24  
 12:02:04 -03'00'

Aguai/SP, 24 de novembro de 2025.

**O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

Thanylla dos Santos Moraes  
 Sócio Proprietário  
 CPF: 221.254.148-13 | RG: 33.291.232-0 SSP/SP

**O<sup>2</sup> PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ 02.976.530/0001-03**  
**Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom gosto, Aguai, Estado de São Paulo, CEP: 13.863.024**

**COTAÇÃO****A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL (PR)**

<b>DADOS DA PROPONENTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
<b>CNPJ:</b> 19.207.352/0001-40	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 1307227
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro	
<b>MUNICÍPIO:</b> Vitória	<b>ESTADO:</b> ES
<b>CEP:</b> 29.010-361	<b>FONE/FAX:</b> (27) 2233-2000
<b>Dados Bancários:</b> Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 0933-4 C. Corrente: 18.192-7	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões na modalidade Vale Alimentação, a serem utilizados pelos servidores do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).

**LOTE 1 - Tabela 1 – Descrição do serviço**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Cartões</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Taxa de Adm.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor anual (12 cargas)</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões na modalidade Vale Alimentação, a serem utilizados pelos servidores do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).	494	R\$ 375,00	1,00%	R\$ 187.102,50	R\$ 2.245.230,00

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos valores acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos, fretes, garantia e serviços de instalação, se for o caso, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas, relativas ao objeto desta licitação.
- O pagamento ocorrerá de forma pré-pago.

**Marca:** Le Card**Modelo:** Cartão magnético/eletrônico em PVC.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES  
LTDA:19207352000140 Assinado de forma digital por LE  
CARD ADMINISTRADORA DE  
CARTOES LTDA:19207352000140  
Dados: 2025.11.24 14:18:05 -03'00'

**LE CARD ADMINISTRADORA  
DE CARTÕES LTDA**  
**19.207.352/0001-40**

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
**CNPJ: 19.207.352/0001-40**

[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1284 - Quinta-feira, 09 de maio de 2024.

Pág. 02

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024 CONTRATO N.º 138/2024

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ nº. 21.935.659/0001-00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação. Vigência 12 meses. Data de assinatura: 07/05/2024, ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ CPF: 010.689.999-69 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSER	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	R\$ 103.304,16	R\$ 1.239.649,92

BENEFÍCIO DE R\$ 300,00 MENSAIS PARA 432 FUNCIONÁRIOS COM (-20,29%) DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º 009/2024 – CONTRATO 139/2024

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa 0.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO, CNPJ nº. 50.654.545/0001-90. Objeto: contratação do cantor DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO SOLO para apresentação de show, no dia 16/05/2024, no evento de matinê do “Grupo Melhor Idade” e um show com banda no evento de Natal no dia 05/12/2024 conforme emenda impositiva. Vigência 16/05/2024 e 05/12/2024. VALOR R\$ 6.000,00. Data de assinatura: 07/05/2024. DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO CPF: 099.818.719-40 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 27 de novembro de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

Informo que os valores a serem creditados anualmente serão de aproximadamente:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE SERVIDORES	VALOR BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	494	R\$ 375,00	R\$ 185.250,00	R\$ 2.223.000,00

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador  
E  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## ESTADO DO PARANÁ

### MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico “Auxílio Alimentação”, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 01360 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2019 - Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 01683 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2002 - Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00240 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.



## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Código reduzido - 00370 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2007 - Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00470 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação.

Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade - 04.123.0003.2008 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00540 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Projeto/Atividade - 05.123.0003.2009 - Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00580 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.

Projeto/Atividade - 04.121.0003.2010 - Atividades do Planejamento Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00630 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 08955 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

Marcelo Corinth

Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitação  
Nesta

**RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PARECER FINANCEIRO**

Valor R\$ 2.223.000,00

**REFERÊNCIA:** Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico, auxílio alimentação, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros para as fontes 104, 303 e 000.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de Cartão Eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O benefício do vale-alimentação é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais, o que se reflete no atendimento das necessidades e anseios da população. Este tipo de auxílio significa um aumento nas possibilidades de alimentação e da qualidade de vida da família do servidor. Uma refeição nutritiva impacta diretamente na qualidade de vida de um indivíduo de forma positiva, podendo, inclusive melhorar a disposição para trabalho e estudo, reduzir custos com remédios e aumentar a imunidade, contribuindo para a manutenção da saúde de modo geral, além de fomentar a economia local com o aporte dos recursos provenientes do mesmo.

1.2 Ademais, o referido benefício já estava previsto do Artigo 208 da Lei 7556/2016 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ribeirão do Pinhal, sendo oficialmente implantado através da Lei 2.366/2024 de 22/02/2024.

1.3 Em 07/05/2024 o município firmou contrato com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ nº. 21.935.659/0001-00 a qual sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 023/2024 para realizar tais serviços, porém em 24/09/2025 o município foi obrigado a rescindir com a referida empresa por descumprimento (por parte da contratada) de obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 o qual estabelece: “É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades” e item 5.23 “Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados, inclusive de repasses as empresas credenciadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos valores objeto do contrato”.

1.4 Face ao ocorrido o município através da Lei 2.482/2025 passou em caráter excepcional e temporário a realizar o pagamento do auxílio alimentação diretamente em folha salarial aos servidores públicos para que os mesmos não fossem prejudicados pela quebra contatual.

1.5 Ocorre que sobre o pagamento em folha de tal benefício há incidência de impostos previdenciários que acabam onerando os cofres municipais, não sendo uma forma muito eficiente para resolver o problema.

1.6 Portanto, diante do exposto, é possível verificar a importância de uma nova contratação com objetivo de evitar gastos extras com o pagamento de tal benefício gastos estes que poderiam ser direcionados para outras despesas.

#### 2 – ÁREA REQUISITANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CICÉRO ROGÉRIO SANCHES

#### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Os serviços objeto de tal contratação não estão previstos no Plano Anual de Contratações de 2025 tendo em vista serem oriundos de rescisão contratual ocorrida após elaboração do mesmo.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de técnicos comuns, haja vista que as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As licitantes deverão se enquadrar nos requisitos abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 4.2.1. Apresentar Comprovação de Capacidade para execução do objeto pleiteado através de Atestado, declaração ou documento similar emitido por órgão público ou privado;
- 4.2.2. Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos do ramo de Supermercados credenciados no Município de Ribeirão do Pinhal;
- 4.2.3. Fornecer cartões eletrônicos com microchip, com validade mínima de 02 (dois) anos, para cada beneficiário cadastrado;
- 4.2.4. Fornecer uma senha eletrônica secreta e individual, para cada cartão encaminhado ao empregado;
- 4.2.5. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 4.2.6. Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online;
- 4.2.7 Disponibilizar para os usuários (contratante e Empregado) em endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS:
- a) **Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:** inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de bloqueio de cartões; solicitação de créditos; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, com disponibilização dos créditos aos funcionários em no máximo 02 dias úteis após o pagamento do documento de cobrança emitido e emissão e entrega dos cartões em no máximo 10 dias úteis após a recepção dos dados necessários.
- b) **Funcionalidades disponíveis aos empregados:** de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.
- c) Se necessário efetuar a adequação do sistema para recepcionar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE;
- d) Os créditos disponibilizados em favor dos funcionários municipais serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.
- 4.2.8. Caso ocorra alguma alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela municipalidade se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado;
- 4.2.9. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício;
- 4.2.10. As quantidades de cartões de vale-alimentação solicitadas podem variar dependendo do número de servidores públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando as possíveis alterações no quadro de pessoal do Município (posse, exoneração, falecimento, aposentadoria, etc.), ressaltando-se que o fornecimento inicial do cartão aos servidores deverá ser feito sem custos adicionais;
- 4.2.11. Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais clausulas e condições;
- 4.2.12. Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale-Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE;
- 4.2.13. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;
- 4.2.14. Registrar e disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões;
- 4.2.15. Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados, inclusive de repasses as empresas credenciadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos valores objeto do contrato.
- 4.2.16. Rescisão contratual: após a rescisão do contrato por tempo da vigência ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

empresa contratada enviar ao Município, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4.2.17 Taxa administrativa: a taxa administrativa deverá ser expressa em percentual não superior a 0% (zero por cento), não admitindo- se taxa negativa e nem positiva.

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de servidores municipais que recebem o Vale Refeição atualmente tendo como referência a folha de pagamento do mês de Outubro de 2025, salientando que a quantidade varia mês a mês considerando os servidores em férias, novas nomeações e exonerações.

5.2. Segue tabela contendo as informações mencionadas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE SERVIDORES	VALOR BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	494	R\$ 375,00	R\$ 185.250,00	R\$ 2.223.000,00

### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 Os serviços de administração de benefícios são executados por uma ampla gama de fornecedores no mercado, conforme pode ser verificado na lista da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), que, em novembro/2025, informou a existência de 21 (vinte e um) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras.

A Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) conta com associados que oferecem todos os benefícios ao trabalhador.

Veja nossas parceiras:

- abrapetite
- atelo
- AMAZON CARDS
- banri card
- CAFÉ CARD
- EUCARD
- green
- LeCard
- megavale
- Nutricash
- onecard
- pluxee
- Senff
- Up
- VALE CARD
- VALE shop
- VISA
- VEROCARD
- VR

6.2 Foi possível observar neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a contratação do objeto é comum e amplamente praticada pela Administração, apresentando especificações e formas de remuneração dos serviços similares às pretendidas pela administração, tendo como principal critério de disputa a taxa de administração dos serviços.

Licitação	Município	Objeto	link	Taxa (%)
Credenciamento 001/2025	Guaíra – SP	Credenciamento de empresas para o serviço de gerenciamento de vale alimentação, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários	<a href="https://www.guaира.sp.gov.br/public/admin/globalrg/licitacao/arquivo/30f3ada899c557f28d571f7314ee0bf.pdf">https://www.guaира.sp.gov.br/public/admin/globalrg/licitacao/arquivo/30f3ada899c557f28d571f7314ee0bf.pdf</a>	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

de Programas sociais				
Credenciamento 007/2025	Formosa - SC	Contratação de empresa(s) experiente(s) na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, aos servidores ativos estatutários, cargos em comissão, contratados temporários, estagiários e membros do conselho tutelar, no âmbito do município de Formosa do Sul – SC, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja, para uso do auxílio-alimentação.	<a href="https://formosa.sc.gov.br/uploads/sites/418/2025/03/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-VALE-ALIMENTACAO-2025.pdf">https://formosa.sc.gov.br/uploads/sites/418/2025/03/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-VALE-ALIMENTACAO-2025.pdf</a>	0,00
Credenciamento 007/2025	TCE/SP	Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética.	<a href="https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663">https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663</a>	0,00
Credenciamento 002/2025	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.	Serviços de administração e fornecimento dos cartões Alimentação e/ou Refeição	<a href="https://acessoainformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento/edital-de-credenciamento-de-vale-alimentacao/sei_0117595_edital_002_2025.pdf">https://acessoainformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento/edital-de-credenciamento-de-vale-alimentacao/sei_0117595_edital_002_2025.pdf</a>	0,00
PE 075/2025	Santo Antônio da Platina – PR	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de administração e fornecimento de documento de legitimação, bem como recargas mensais, para a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos da administração pública municipal, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip de dados, em atendimento a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014, para um período de 12 (doze) meses.	<a href="file:///C:/Users/lemex05/Downloads/_var/www_html_santoantoniodaplatica.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_edital_282_2025_3106_documento.pdf">file:///C:/Users/lemex05/Downloads/_var/www_html_santoantoniodaplatica.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_edital_282_2025_3106_documento.pdf</a>	=ou < 0,00
PE 009/2025	Nonai- RS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefício de vale alimentação.	<a href="https://www.nonai.rs.gov.br/attachments/article/3355/Edital%20P.E%202009-2025%20-%20Cart%C3%A3o%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf">https://www.nonai.rs.gov.br/attachments/article/3355/Edital%20P.E%202009-2025%20-%20Cart%C3%A3o%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf</a>	=ou < 0,00

## 7– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) ao mês, perfazendo um total anual estimado de **R\$ 2.223.000,00** (dois milhões duzentos e vinte e três mil reais).

7.2 Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores considerando que **não terá incidência de taxa administrativa negativa e nem taxa positiva** e não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores. Sendo uma contratação de custo zero para a administração.

7.3 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de um serviço técnico comum, foram verificadas **contratações similares, potenciais prestadores e última contratação do município**, conforme resumo abaixo.

Licitação	Município	link	Taxa (%)
PE 075/2025	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR	<a href="file:///C:/Users/lemex05/Downloads/_var/www_html_santoantoniodaplatica.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_edital_282_2025_3106_documento%20(1).pdf">file:///C:/Users/lemex05/Downloads/_var/www_html_santoantoniodaplatica.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_edital_282_2025_3106_documento%20(1).pdf</a>	-14%
PE 037/2025	CRUZ MACHADO – PR.	<a href="https://bllicompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkz]QJeVUiAgqRNm/iJvP92hckU2GgwnNN1cyXvhRA4GWsXSIGa/sBQcoKrzIHN">https://bllicompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkz]QJeVUiAgqRNm/iJvP92hckU2GgwnNN1cyXvhRA4GWsXSIGa/sBQcoKrzIHN</a>	0,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

		<a href="#">mgvPD7TqlO9/V8HepenZxViXtMeTEg2YVpODUA3jss9Nw=</a>	
PE 023/2024	RIBEIRÃO DO PINHAL – PR	CONTRATO 138/2024	- 20,29%
ORÇAMENTO	O2 PLUS CARD INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS – SP.	ORÇAMENTO EMITIDO EM 24/11/2025	0,00%
ORÇAMENTO	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES – ES.	ORÇAMENTO EMITIDO EM 24/11/2025	1,00%

### 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 O serviço atualmente vem sendo creditado em Folha de Pagamento específica gerando com isso incidência de encargos. Para resolver tal situação foram analisadas algumas soluções:

#### 8.1.1 SOLUÇÃO 01: Vale-alimentação em forma de cestas básicas:

Nessa solução, a ausência de flexibilidade para os servidores, visto que não podem escolher os produtos conforme suas necessidades, além de que isso iria desenvolver uma logística complexa e custos adicionais para armazenamento, transporte e distribuição e maior risco de perecimento ou desperdícios.

#### 8.1.2 SOLUÇÃO 02: Realização de pregão eletrônico com critério de seleção baseado no maior desconto da taxa de administração, limitado à taxa zero.

Em caso de empate, poderão ser aplicados critérios de desempate conforme previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda realizar um sorteio ou a definição de um terceiro robusto critério de desempate. Com esta solução todos os servidores teriam um só cartão.

#### 8.1.3 SOLUÇÃO 03: Contratação de serviços por meio de credenciamento.

Nos termos do inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com inexigibilidade de licitação, estabelecendo a taxa de administração nula (0,00%) e firmando uma lista de credenciados com todos os fornecedores interessados que atendam às condições de habilitação e requisitos técnicos definidas no credenciamento. Nesta hipótese, os servidores beneficiários diretos do serviço poderão escolher a facilitadora dentre os credenciados habilitados.

8.2 Em análise as soluções apontadas entende-se que o modelo de credenciamento (8.1.3) se apresenta como a mais adequada para o município, por proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade em comparação à realização de um pregão e seus ritos sucessivos, especialmente na aplicação dos critérios de desempate, diante de um cenário em que, frequentemente, ocorre empate, conforme demonstrado pelo mercado.

8.3 Ademais, a jurisprudência tem evoluído para a aceitação do credenciamento como uma forma legítima de seleção de fornecedor, especialmente para contratos de vales-alimentação (VA) e refeição (VR). Isso é corroborado pelo seguinte trecho do Acórdão nº 5.495/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU): “*23. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021*”. Até então, o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, sendo vencedora a empresa que ofertasse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso desse critério impõe à Administração a necessidade de buscar modelos alternativos.

8.4 Portanto, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade de prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a adequação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: ‘*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação*’. Esta é exatamente a hipótese em análise. “A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem às condições mínimas do edital, permitindo que os beneficiários dos vales refeição e alimentação escolham o prestador conforme suas preferências.”

8.5 Portanto, considerando a análise apresentada e a evolução da jurisprudência, a **opção 8.1.3** que apresenta o modelo de credenciamento se mostra uma solução viável e alinhada com as necessidades. Assim, a adoção desse modelo reforça a busca por eficiência, agilidade e conformidade com a legislação vigente, garantindo a escolha dos prestadores de forma transparente e participativa.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

9.1 Como é notório, o objeto a ser contratado deve ser parcelado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Com as alterações ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, ficou tecnicamente inviável a continuidade da prática de taxas negativas como critérios de julgamento de proposta.

9.2 A forma encontrada para contratação deste objeto foi o credenciamento, sendo o beneficiário responsável a selecionar a empresa para operar seu benefício. Esta forma de contratação pode ter varias empresas operando no fornecimento do benefício, o que justifica o parcelamento da contratação. A solução encontrada para contratar este tipo de objeto está amparada no Acordão TCU 533/2022.

9.3 A(s) empresa(s) demandada(s) a operar(em) terão que manter um padrão de qualidade e podem oferecer diversas vantagens na prestação do serviço para manter a preferência do servidor, caso contrário, o servidor terá a opção de trocar para outra empresa, dentre as CREDENCIADAS. Desta forma, haverá uma especulação no mercado em fornecer um serviço de qualidade e dentre outras vantagens aos servidores.

9.4 Sendo assim, o parcelamento do objeto se justifica pela complexidade que a contratação deste objeto alcançou com as mudanças que ocorreram na legislação que normatizam o fornecimento de auxílio alimentação, podendo ser executado pelo número de empresas CREDENCIADAS que forem escolhidas pelos beneficiários a operar o fornecimento de auxílio alimentação.

### **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores com qualidade e eficiência com alcance em todo o município.

10.2 Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos e realizar suas refeições mediante pagamento pelo cartão magnético, com alto padrão de segurança e qualidade, e ainda podendo ter a opção de pagamento por meio de plataformas digitais. Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

### **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 Com a modalidade do Credenciamento, o objeto poderá ser executado por mais de uma empresa, neste caso, o servidor escolherá a empresa para o fornecimento do benefício. O setor de Recursos Humanos do município terá que se preparar para acolher a demanda, de forma que, no período estabelecido no Termo de Referencia, disponibilizará ao BENEFICIARIO por meio impresso, as empresas aptas no processo de credenciamento para serem escolhidas. Concluído o processo de escolha das empresas CREDENCIADAS, o sistema de RH, que gera os arquivos do Vale Alimentação, deverá se adequar para a geração de arquivos de outras empresas, caso tenha mais de uma empresa CREDENCIADA.

11.2 Para a entrega dos novos cartões, será necessário estabelecer um calendário e logística apropriada para a entrega aos servidores, evitando tumulto e aglomeração.

11.3 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer treinamento e/ou demonstrações das funcionalidades de seu portal aos empregados responsáveis pelos pedidos e pela emissão de relatórios..

### **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

### **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 Diante da natureza da contratação a disponibilização do benefício de auxílio alimentação aos servidores por meio de cartão magnético, ocorrerá impacto ambiental quando do descarte do cartão. Cabe ressaltar que, havendo a utilização das plataformas digitais, os impactos ambientais tendem a diminuir contribuindo com as regras de sustentabilidade vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável e a contratação da solução apresentada por meio de credenciamento se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade. Ademais, trata-se de modelo de contratação já praticada por outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Ribeirão do Pinhal 28 de novembro de 2025.

#### 14 – RESPONSÁVEIS

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

JANDER JEAN PINHEIRO  
DPTO. RECURSOS HUMANOS

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de Cartão Eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

#### I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

#### II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

- Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

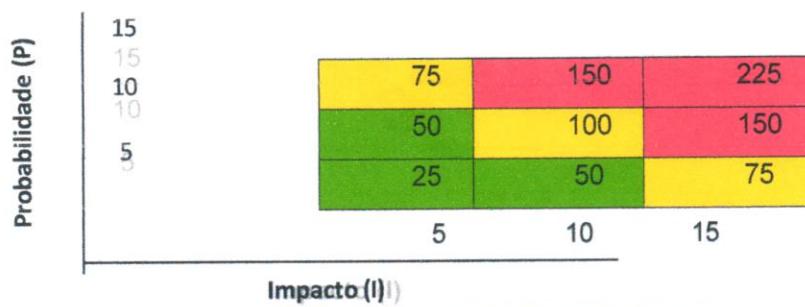
A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -



**MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO**

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu **nível de risco é entendido como baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se **como médio** e na **região vermelha**, entende-se **como nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

### III - ÁREAS ENVOLVIDAS

*Secretaria Municipal de Administração.*

### IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	<i>Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta CLASSIFICAÇÃO: Interna.
DANO(S):	Impossibilidade de contratação de nova empresa e atraso na contratação.	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Continuar com o repasse do crédito em folha para não prejudicar os servidores.	Responsável: Autoridade superior
RISCO 02:	<i>Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes.</i>	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta CLASSIFICAÇÃO: Técnica
DANO(S):	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO PREVENTIVA:	Reunião com os setores responsáveis para garantir análise célere dos documentos necessários à contratação da nova empresa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03:	<i>Credenciamento deserto ou fracassado</i>	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta CLASSIFICAÇÃO: Interna
DANO(S):	Impossibilidade de contratação de nova empresa	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO PREVENTIVA:	Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, visando evitar restringir o objeto a pouca ou nenhuma empresa. Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta, conforme o art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.	<b>Responsável:</b> Comissão de contratação
<b>RISCO 04:</b> <i>Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CREDENCIADA</i>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Externa
<b>DANO(S):</b> Não realização das recargas do benefício nos Cartões Alimentação dentro do prazo fixado. Redução do número de estabelecimentos credenciado. Sistema de utilização ou gerenciamento do crédito fora do ar.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado	<b>Responsável:</b> Fiscal do contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	<b>Responsável:</b> Fiscal do contrato.
<b>RISCO 05:</b> <i>Rescisão do contrato</i>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Externa
<b>DANO(S):</b> Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA, substituição urgente do intermediador do benefício para outro. Caso haja apenas uma empresa CREDENCIADA, não execução do objeto contratado.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Acompanhamento da execução do contrato. Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	<b>Responsável:</b> Fiscal do contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Promover rápida substituição do intermediador da concessão de benefícios em relação àqueles beneficiários que utilizavam dos serviços do contrato rescindido.	<b>Responsável:</b> Fiscal/Gestor de Contrato.

**RELAÇÃO DE RISCOS**

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	<i>Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência</i>	05	15	75	BAIXO
02	<i>Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes.</i>	10	15	150	ALTO
03	<i>Credenciamento deserto ou fracassado</i>	10	15	150	ALTO
04	<i>Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CREDENCIADA</i>	10	10	100	MÉDIO
05	<i>Rescisão do contrato</i>	05	15	75	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
 SECRETÁRIO FAZ. PLANEJAMENTO

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JANDER JEAN PINHEIRO  
 DPTO. RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025**, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL NA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09h00min do dia **01/12/2025** até as 09h00min dia **15/01/2026**, na plataforma de licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O valor da licitação refere-se a Taxa de Administração mínima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

Adriana Cristina de Matos  
Comissão de Contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n° 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Ribeirão do Pinhal, através da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de Credenciamento eletrônico de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.366/2024, Lei Municipal nº 2.482/2025 e suas alterações, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e das disposições deste Edital.

1.2. O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 070/2025.

1.3. O presente Edital ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) meses para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal.

1.3.1. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

1.3.2. **Da distribuição de demanda para o período de 2026/2027:** As empresas credenciadas até as 09h00min do dia **15/01/2026** e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de **2026/2027**.

1.3.3. **Da distribuição de demanda para os períodos seguintes:** As distribuições de demandas serão realizadas a cada 12 (doze) meses, entre as empresas credenciadas até 15 (quinze) dias corridos, antes da data prevista para nova distribuição de demanda.

1.4. **O Valor Total Estimado:** R\$ 2.223.000,00 (dois milhões duzentos e vinte e três mil reais) para a prestação de serviço pelo período de 12 meses.

1.5. **Quantidade estimada de beneficiários do vale-alimentação:** 494 (quatrocentos e noventa e quatro) servidores. A quantidade de servidores pode variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações.

1.6. **Local das Inscrições e Recebimentos Documentação:** As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pela plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) onde deverá ser enviada toda documentação exigida neste Edital.

1.7. **Local divulgação dos atos decorrentes deste edital:** Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br), sendo que o acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

1.8. **Período de Credenciamento para participação da distribuição de demanda para o ano de 2026/2027:** Início às 09h00 do dia **01/12/2025**, sendo finalizado às 09h00min dia **15/01/2026**.

1.9 Fica assegurado ao município de Ribeirão do Pinhal/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.

1.11. Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.12. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

#### 2. DO OBJETO

2.2. Credenciamento eletrônico de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1360-104/1683-104/190-000/240-000/370-000/470-000/540-000/580-000/630-000/8955-000-3390460000.

### 4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal da transparência do Município através do site [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br) e na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

4.2 Serão disponibilizados no Portal da transparência do Município de Ribeirão do Pinhal todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.

### 5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pela Divisão de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio através da plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com)

5.2. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, através da plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou por petição escrita dirigida ou protocolizada no Setor de Licitação, situado a Rua Paraná, 983, Centro, Ribeirão do Pinhal/PR, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para distribuição de demanda, em cada período.

5.5. A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 5.4 acima, e horário de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.

5.6. Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatíveis com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

6.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

6.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital, termo de referência e seus anexos.

6.4. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

6.5. Não poderão participar do credenciamento:

6.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

### 7.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

7.1.1. Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

### 7.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

7.2.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

7.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.10 Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 03).

7.2.11 Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 03);

7.2.12 Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 03);

### 7.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

7.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:

7.3.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.7 CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.

7.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;

7.3.9 Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

### 7.4. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 60 (sessenta) dias**;

7.4.2 A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

7.4.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

7.4.7 A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico do Contador Municipal, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

7.4.8 O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

7.4.9 A empresa licitante deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total estimado para a presente contratação.

### 7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.3.1. Demonstre a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe, no mínimo 500 (quinquzentos) beneficiários.

7.5.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 8. DA PROPOSTA COMERCIAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta (conforme modelo do ANEXO 4) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 **O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual de 0,00% (zero por cento),** incidente sobre o valor total dos valores a serem fornecidos mensalmente.

8.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de contratação e para acesso público após o encerramento do prazo.

### 9. PROCEDIMENTO

9.1. A Comissão de Contratação fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas a empresas interessadas cadastradas conforme previsto no item 1.8, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo inabilitada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, **e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).**

9.2. A Comissão de Contratação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá DESCLASSIFICAR a empresa interessada, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

### 10 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada do original, podendo ser solicitada a via original ou cópia autenticada por tabelião de notas, em sede de diligência, sempre que a Comissão de Contratação entender necessária sua comprovação.

10.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

10.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento da Comissão de Contratação.

10.4. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Contratação, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

### 11. DA REDE CREDENCIADA

11.1 Após a análise dos documentos de habilitação as empresas aptas a prestar os serviços conforme item 1.8, deverão providenciar uma listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, devendo comprovar possuir no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício(supermercados/mercados/mercearias) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

11.2 A listagem dos estabelecimentos credenciados deverão ser inseridos na BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### 12. REGRAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

12.1 A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).

11.2 Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os servidores façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência. Será concedido o período de 05 (cinco) dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários.

11.3 Para a votação será utilizada formulário impresso provido pelo próprio município, onde o funcionário escolherá entre as credenciadas. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no site do município para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.

11.4 Havendo apenas 01 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.

11.5 As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 05 (cinco) dias para mobilização e assinatura do contrato.

11.6 O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

11.7 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante para que escolham a empresa gestora do seu benefício. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderão oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão, sendo vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares.

11.8 O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus servidores, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

11.9 Para os servidores admitidos após a implantação inicial será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

11.10 O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será **de 20% (vinte por cento) de servidores** beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de servidores beneficiários ativos da CONTRATANTE é de aproximadamente 424 (quatrocentos e vinte e quatro), sendo o número total efetivo a ser divulgado 01(um) dia antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

11.11 A definição das credenciadas que receberão demandas será apurada anualmente de acordo as escolhas dos beneficiários.

11.12. Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas credenciadas, cada beneficiário escolherá a empresa credenciada de sua preferência.

11.13 As demandas dos servidores beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas (abaixo dos 20%) serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

11.14 Os servidores beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de servidores beneficiários.

11.15 A CREDENCIADA que obtiver menos de 20% das escolhas do quadro total de servidores beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha não receberá demanda da Contratante.

11.16 Em caso de empate no maior número de escolhas será realizado o rateio entre as CREDENCIADAS empatadas em primeiro lugar, dos servidores beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.

11.17 Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 20% dos votos realizados pelos servidores previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de servidores beneficiários em igual proporção.

11.18 Para os servidores admitidos após a implantação inicial poderão optar entre uma das empresas contratadas.

11.19 Anualmente, no decorrer do período de vigência do credenciamento e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha pelos servidores beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras deste edital, dentre as empresas credenciadas.

11.20 Após o processo interno anual de escolhas, a(s) Credenciada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham servidores remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), ainda que deixem de atingir os 20% de elegibilidade, continuará(ão) recebendo demanda da Contratante.

11.21 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número de beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### 12. CONDIÇÕES GERAIS PARA A INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE ALIMENTAÇÃO

12.1 A presente contratação tem por valor total estimado de **R\$ 2.223.000,00** (dois milhões duzentos e vinte e três mil reais), para a prestação de serviço de repasse de valores de vale alimentação aos servidores públicos pelo período de 12 (doze) meses conforme item 1.1 do Termo de referência.

12.2 O contrato celebrado com a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, caso não haja nenhuma outra empresa credenciada após o período estipulado no item 1.8.

12.3 O valor previsto no item 12.1 é um valor estimado, que não obriga a CONTRATANTE a realizar repasses até aquele limite.

12.4 O consumo antecipado da verba prevista no item 12.1 não confere a qualquer das CREDENCIADAS o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato individual.

12.5 Os valores serão repassados a(s) CONTRATADAS conforme solicitações de crédito pela CONTRATANTE.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do envio de arquivo eletrônico à CONTRATADA, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

13.2. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores municipais;

13.3. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

13.4. Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta, bem como cumprir o prazo dos serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

14.2 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

14.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

14.4 Fornecer os cartões eletrônicos com microchip, conforme descrição do item "5", do TR, identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização, pelo Departamento de Recursos Humanos da lista dos beneficiários que receberão os valores a serem repassados;

14.5 Os cartões eletrônicos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede da prefeitura, junto ao Setor de Recursos Humanos, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais;

14.6 Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre o município e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

14.7 Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo município para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

14.8 Efetuar o crédito nos Cartões em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE. Além do evento mensal, a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneas, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.

14.9 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 14.10 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;
- 14.11 Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Departamento de Recursos Humanos, sem custo para a CONTRATANTE podendo ser cobrado do beneficiário um valor máximo de até R\$ 10,00 (dez) reais de seus empregados pela emissão do segundo cartão;
- 14.12. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
- 14.13 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas.
- 14.14 A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.15 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 15.15.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 15.15.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 15.16 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## 16. DA EXTINÇÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021:

17.3.1. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

17.3.2. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

17.3.3. Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

17.3.4. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

17.3.5. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

17.3.6. Por acordo entre as partes;

17.3.7. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

17.4 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

17.4.1. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações; 17.4.2. Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

17.4.3. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

17.4.4. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município;

17.4.5 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

17.4.6. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

### 18. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de contrato
ANEXO 03	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 04	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 05	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 05.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 06	Custo pela Utilização do Sistema

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

19.2 É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19.3 A Comissão de Contratação poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

19.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

19.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente, por via postal ou digital.

19.7 O Município de Ribeirão do Pinhal, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou resarcimento.

19.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

19.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

19.10 O Município de Ribeirão do Pinhal poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão(ões) de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a resarcimento ou indenização.

19.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

19.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

19.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
PRESIDENTE

PATRÍCIA CORRÊA LOPES  
MEMBRO

EVALDO GENEROSO  
MEMBRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 01.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	494	R\$ 375,00	R\$ 185.250,00	R\$ 2.223.000,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.223.000,00** (dois milhões duzentos e vinte e três mil reais), conforme tabela acima.

##### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 No ano de 2016, o Município de Ribeirão do Pinhal adotou o regime Estatutário em substituição ao Regime CLT. Essa mudança resultou na Lei 7556/2016 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ribeirão do Pinhal, que em seu artigo 208 previa a concessão do benefício de auxílio alimentação sendo regulamentado através da lei 2.366/2024 onde o referido auxílio será concedido aos servidores do Município de Ribeirão do Pinhal na forma de crédito eletrônico destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

2.2 Foi realizada uma contratação através do Pregão Eletrônico n.º 023/2024 onde a empresa que sagrou-se vencedora acabou por descumprir cláusulas edilícias, obrigando com isso o município a rescindir o contrato 138/2024, e para que os servidores não fossem prejudicados com tal ato ficou determinado através da Lei Municipal n.º 2.482/2025 que em caráter excepcional e temporário a realização do pagamento do auxílio alimentação seria diretamente em folha salarial aos servidores públicos. Ocorre que com este tipo de transação há incidência de impostos previdenciários sobre tais valores, aumento os gastos do município com o referido benefício, não sendo a forma mais eficiente de realizar o crédito aos servidores.

2.3 Diante do exposto a justificativa que leva a efetuar uma nova contratação é ofertar uma solução tecnológica segura, eficiente e de fácil utilização, que atenda às necessidades de gestão e controle dos benefícios, bem como à ampliação do número de servidores beneficiados, de acordo com a evolução das demandas da Prefeitura.

##### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1 A referida contratação proporcionará uma melhora na qualidade de vida dos servidores públicos através da complementação a ser proporcionada nas condições de alimentação que os mesmos têm acesso, permitindo ainda a cada um escolher a empresa que irá prestar os serviços.

##### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 A licitante deverá apresentar Comprovação de Capacidade para execução do objeto pleiteado através de Atestado, declaração ou documento similar emitido por órgão público ou privado;

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser executados durante o mês, sendo ao final do período emitido um relatório de atividades executadas, o qual deverá ser atestado pela Secretaria solicitante para posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.
- 5.2 O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a partir do envio da Ordem de serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a finalização da fase administrativa do processo;
- 5.3 Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no Departamento de Recursos Humanos, sem custo de frete.
- 5.4 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
- Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;
  - Substituição e entrega dos cartões: prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;
  - Emissões e entregas subsequentes dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;
  - Disponibilização do crédito aos servidores: em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE;
- 5.5 Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos do ramo de supermercados credenciados no Município de Ribeirão do Pinhal;
- 5.6 Fornecer cartões eletrônicos com microchip, com validade mínima de 02 (dois) anos, para cada beneficiário cadastrado;
- 5.7 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 5.8 Fornecer uma senha eletrônica secreta e individual, para cada cartão encaminhado ao empregado;
- 5.9 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões; Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online;
- 5.10 Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado) em endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS:
- Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:** inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de bloqueio de cartões; solicitação de créditos; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.
  - Funcionalidades disponíveis aos empregados:** de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.
  - Se necessário efetuar a adequação do sistema para recepcionar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE;
  - Os créditos disponibilizados em favor dos funcionários municipais serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos;
- 5.11 Será considerado como evento a solicitação pela CONTRATANTE do crédito no sistema da contratada, sendo assegurado pelo menos um evento mensal que deverá ser creditado nos cartões de vale alimentação dos servidores municipais em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE. Além do evento mensal, a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneas, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

5.12 A medição do evento mensal será realizada por estimativa a fim de não descharacterizar a natureza pré-paga do benefício. Os valores estimados poderão variar para mais ou para menos, dependendo das demissões e contratações realizadas pela CONTRATANTE.

5.13 A CONTRATADA deverá validar o(s) pedido(s) em até um dia útil após a formalização do pedido pela CONTRATANTE.

5.14 Imediatamente após a validação do pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizar no seu sistema um boleto de cobrança para cada pedido realizado.

5.15 A contratada deverá em até 2 (dois) dias úteis após a validação do(s) pedido(s), disponibilizar no seu sistema a nota fiscal de cada pedido realizado e finalizado.

5.16 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

5.17 É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades.

5.18 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício;

5.19 Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE podendo ser cobrado do beneficiário um valor máximo de até R\$ 10,00 (dez) reais pela emissão do segundo cartão, sem prejuízo das demais cláusulas e condições;

5.20 Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale-Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE;

5.21 Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

5.22 Registrar e disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões;

5.23 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados, inclusive de repasses as empresas credenciadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos valores objeto do contrato.

5.24 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.25. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV.](#))

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

### 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

#### Recebimento do objeto.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do Relatório de Recarga ou similar, devidamente atestado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

- 7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42**, e encaminhadas no e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com).
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação e pagamento

- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.7. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de escolha por cada beneficiário, de acordo com a lista de empresas credenciadas, respeitando a quantidade mínima estabelecida.

## 9. REGRAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1 A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).

9.2 Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência. Será concedido o período de 5 (cinco) dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários.

9.3 Para a votação será utilizada formulário impresso provido pela própria municipal, onde o funcionário escolherá entre as credenciadas. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no site do município para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

9.4 Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

9.5 As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 5 dias para mobilização e assinatura do contrato.

9.6 O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

9.7 Será concedido o prazo de 5 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados da Contratante para que escolham a empresa gestora do seu benefício. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderão oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão, sendo vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares.

9.8 O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

9.9 Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

9.10 O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será **de 20% (vinte por cento) de empregados** beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de empregados beneficiários ativos da CONTRATANTE é de aproximadamente 424 (quatrocentos e vinte e quatro), sendo o número total efetivo a ser divulgado 1(um) dia antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

9.11 A definição das credenciadas que receberão demandas será apurada anualmente de acordo as escolhas dos beneficiários.

9.12. Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas credenciadas, cada beneficiário escolherá a empresa credenciada de sua preferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 9.13 As demandas dos empregados beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas (abaixo dos 20%) serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.
- 9.14 Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.
- 9.15 A CREDENCIADA que obtiver menos de 20% das escolhas do quadro total de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha não receberá demanda da Contratante.
- 9.16 Em caso de empate no maior número de escolhas será realizado o rateio entre as CREDENCIADAS empatadas em primeiro lugar, dos empregados beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.
- 9.17 Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 20% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção.
- 9.18 Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas.
- 9.19 Anualmente, no decorrer do período de vigência do credenciamento e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha pelos empregados beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras deste edital, dentre as empresas credenciadas.
- 9.20 Após o processo interno anual de escolhas, a(s) Credenciada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham empregados remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), ainda que deixem de atingir os 20% de elegibilidade, continuará(ão) recebendo demanda da Contratante.
- 9.21 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número de beneficiários.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1360-104/1683-104/190-000/240-000/370-000/470-000/540-000/580-000/630-000/8955-000-3390460000.

### 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.º 000/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 252/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa XXXXXX.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. XXXX Fone XXXX e-mail **XXXXXX** com sede na XXX, neste ato representado pelo(a) Senhor (a) **XXXX**, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX e inscrita na XXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, sob XXX neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo de Credenciamento Eletrônico, registrado sob n.º 001/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE, VALOR E REAJUSTE.

2.1. O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia prevista R\$ XXXXXX, observadas as regras de distribuição de demandas previstas no Termo de Referência.

2.2. O valor previsto no item 2.1 é um valor estimado, que não obriga a **CONTRATANTE** a realizar, à **CONTRATADA**, os repasses das verbas de Vale Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

2.2.1. O consumo antecipado da verba prevista no item 2.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do Contrato, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA.

2.3. A **CONTRATADA** declara que no valor dos repasses para execução do objeto contratual, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.3.1. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

2.3.2. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos servidores municipais de Ribeirão do Pinhal/PR.

2.4. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total dos vales encomendados no mês.

2.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis, podendo haver apenas a atualização anual dos repasses dos valores dos Vales Alimentação, que ocorre através de decreto municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, ou seja, a CONTRATADA só irá disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores, no primeiro dia útil de cada mês, após o pagamento do boleto de cobrança pela CONTRATANTE.

4.1.1. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos servidores através de crédito em cartões.

4.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

4.3. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADAS importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

4.5. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Diretoria requisitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

4.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.7. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: XXXXXX

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.4 Fornecer os cartões eletrônicos com microchip, conforme descrição do item "5", do TR, identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização, pelo Departamento de Recursos Humanos da lista dos beneficiários que receberão os valores a serem repassados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

7.5 Os cartões eletrônicos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede da prefeitura, junto ao Setor de Recursos Humanos, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais;

7.6 Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre o município e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

7.7 Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo município para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

7.8 Efetuar o crédito nos Cartões em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE. Além do evento mensal, a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneas, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.

7.9. Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;

7.10 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;

7.11 Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Departamento de Recursos Humanos, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados do segundo cartão;

7.12. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;

7.13 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas.

7.14 A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

7.15. A contratada deverá disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incidência de multa e outras penalidades.

7.16 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.16.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.16.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.17 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JANDER JEAN PINHEIRO.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxx de xxxx de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### A Comissão de Contratação

Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento Eletrônico N.º 001/2025, instaurado por este município, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

*\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) A execução dos serviços contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 04 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

A Comissão de Contratação  
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2025

Apresentamos nossa proposta para execução do(s) lote(s) \_\_\_\_\_ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

#### 02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### 03. PREÇO

O percentual de desconto proposto é de **0,00% (zero por cento)**, durante o período de 12 (doze) meses, permanecendo o valor global de R\$ xxx (xxxxxxxx).

**Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

4. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato:

Representante Legal:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG n.º xxxxxxx CPF: xxxxxxxx.

5. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública? Não ( ) Sim ( )  
Caso afirmativo, informar se ME ou EPP: ME ( ) EPP ( )

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 05 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

#### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
  - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 05.1

#### ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Operadores			
1	Nome:		
	CPF:	Função:	
	Telefone:	Celular:	
	Fax:	E-mail:	
	Whatsapp		
2	Nome:		
	CPF:	Função:	
	Telefone:	Celular:	
	Fax:	E-mail:	
	Whatsapp		
3	Nome:		
	CPF:	Função:	
	Telefone:	Celular:	
	Fax:	E-mail:	
	Whatsapp		

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e onão pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 06 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

#### **Editais publicados pelo sistema de aquisição:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

#### **Editais publicados pelo sistema de registro de preços:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

#### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÓES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

#### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA CRISTINA DE MATOS**  
**- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA 070/2025 -**

**Ilustríssimo Senhor**  
**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**OAB/PR N.º 89.542**  
**ADVOGADO**  
**Ribeirão do Pinhal – Paraná**



**PARECER JURÍDICO RSF 311/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica – Credenciamento Eletrônico nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento do cartão alimentação (vale-refeição).

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da legalidade do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para administração, gerenciamento, confecção e fornecimento do cartão alimentação destinado aos servidores públicos municipais.

Após análise dos documentos encaminhados, verifica-se que o processo administrativo contém: Documento de Formalização da Demanda DFD; Quantitativo atualizado de servidores beneficiários; Manifestação orçamentária emitida pelo Contador Municipal; Parecer financeiro do Secretário Municipal da Fazenda; – Minuta do Edital e minutas dos respectivos contratos, Estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O credenciamento, conforme previsto no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, configura-se como procedimento administrativo

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542  
*[Signature]*



destinado à contratação paralela e não excludente, adequado para serviços de natureza continuada e cuja execução possa ser ofertada por múltiplos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Assim, não se aplica regra de competição, mas sim habilitação permanente, observada a isonomia e a publicidade.

No caso concreto, o objeto se enquadra perfeitamente nessa modalidade, visto que o Município pretende permitir que empresas aptas prestem o serviço de administração de cartão alimentação, serviço padronizado e de mercado, cuja execução admite adesão múltipla.

O edital apresenta cláusulas claras quanto às condições de participação, à forma de comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira, ao modelo de credenciamento contínuo, às responsabilidades contratuais da empresa administradora, às regras de fiscalização e pagamento.

A análise do impacto financeiro demonstra que o valor estimado de R\$ 2.223.000,00 possui adequação orçamentária, conforme manifestação do contador municipal, e compatibilidade financeira, conforme parecer do Secretário de Fazenda, observando-se os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constam, ainda, minutas que atendem aos requisitos formais dos arts. 89 a 92 da Lei 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico, não há óbices à continuidade do procedimento, uma vez que o credenciamento é modalidade adequada para o objeto; o processo está devidamente instruído; há respaldo técnico e financeiro; o edital está em



conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei 14.133/2021; as minutas contratuais observam os requisitos essenciais dos contratos administrativos.

**OPINIÃO.**

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à abertura e prosseguimento do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, podendo o edital ser regularmente publicado.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de novembro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542  
  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542

# Edital de Chamamento Público nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 01/12/2025***Local:** Ribeirão do Pinhal/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não se aplica**Data de divulgação no PNCP:** 01/12/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/12/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 15/01/2026 09:00 (horário de Brasilia)**Id contratação PNCP:** 76968064000142-1-000103/2025    **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Para

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 2.223.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)**Nome** :**Data/Hora de Inclusão** :

CREDENCIAMENTO\_002.2025

01/12/2025 - 07:44:12

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



## Extrato de publicação

CREDENCIAMENTO - 002/2025

Nº PROC. ADM. 252/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema  
BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o  
órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a  
regulamentação LEI 14.133/2021 realizará CREDENCIAMENTO sendo  
conduzido por ADRIANA CRISTINA DE MATOS e tendo como autoridade  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 28/11/2025 14:45

INÍCIO REC. PROPOSTA: 01/12/2025 09:00

REC. PROPOSTA: 15/01/2026 09:00

INÍCIO DISPUTA: 15/01/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

### OBJETO DO PROCESSO

credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Para

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinhal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DA7Z9\\_jT2uUFozQ2iPqa86ocmWN1wXXwYzyQyxYqgL8Vi9f8VY3LNBFcayLPdiRWUfxWJALpP3XF0F1DDt8wtQ4AI%2FsszTiFh2No0NV5rZs%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DA7Z9_jT2uUFozQ2iPqa86ocmWN1wXXwYzyQyxYqgL8Vi9f8VY3LNBFcayLPdiRWUfxWJALpP3XF0F1DDt8wtQ4AI%2FsszTiFh2No0NV5rZs%3D)

---

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 28/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1653 | Segunda-feira | 01 de dezembro de 2025. Pág. 07

**ART. 1º.** NOMEAR, Comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis, os quais deverão ser vendidos através de Leilão Público e serão avaliados pelos seguintes membros:

**Presidente**— ALCIDIO BALDUINO DE SOUZA JUNIOR –Técnico em Administração;

**Secretário**— HELIO LOPES DA SILVA – Secretário Municipal de Viação e Transporte;

**Membro**— PEDRO NOGUEIRA-Mecânico;

**Membro**—EZIQUIEL MARTINS – Operador de Máquinas;

**Membro**—PEDRO PRESTES-Secretário Municipal de Obras.

**ART.2º.** A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação da comissão de avaliação.

**Art. 3º.** Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09h00min do dia 01/12/2025 até as 09h00min dia 15/01/2026, na plataforma de licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O valor da licitação refere-se a Taxa de Administração mínima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa. O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025. Adriana Cristina de Matos - Comissão de Contratação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

# Atas & Editais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas de para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captação, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos via QR-CODE e por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09h00min do dia 01/12/2025 até as 09h00min dia 15/01/2026, na plataforma de licitações da BLL COMPRAIS (Bolsa de Licitações do Brasil) no site www.bll.org.br. O valor da licitação refere-se a Taxa de Administração mínima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa. O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h00min e das 17h00min às 17h45min ou no endereço eletrônico www.ribearaodopinalh.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAIS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAIS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4800 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2025 Adriana Cristina de Matos - Comissão de Contratação.

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 101/2023 ID 4612023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 170/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. PREFEITO WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.493.895-3, inscrito no CPF/MF sob nº 158.794.388-30 e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.820.448/0054-48 com sede na RUA OSWALDO ARANHA, 100, CILÓ 2 Município de LONDRINA - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) LUIZ CARLOS MIZIDIO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO N. 101/2023, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. 101/2023 a partir de 18 de dezembro de 2025 até o dia 18 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nos termos da cláusula 2.3 do contrato, fica reajustado o valor contratual em 4,4655% em razão da aplicação do índice INPC, para os itens a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Cilindro de 10 M <sup>3</sup> - Oxigênio puro medicinal para fins hospitalar e domiciliar, Forma gasosa, Pureza mínima 99,5%, Fornecimento em cilindros cor verde com capacidade máxima de 10 M <sup>3</sup>	M3	6000	R\$ 14,53	87.180,00
2	Cilindro de 2 a 4 M <sup>3</sup> - Oxigênio puro medicinal para fins hospitalar e domiciliar, Forma gasosa, Pureza mínima 99,5%, Fornecimento em cilindros cor verde com capacidade máxima de 2 a 4M <sup>3</sup>	M3	1000	R\$ 23,28	23.280,00
3	Cilindro de 0,6 a 1 M <sup>3</sup> - Oxigênio puro medicinal para fins hospitalar e domiciliar, Forma gasosa, Pureza mínima 99,5%, Fornecimento em cilindros cor verde com capacidade máxima de 0,6 a 1M <sup>3</sup>	M3	100	R\$ 55,75	5.575,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
2025:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Fonte de Recursos
419						303
420						494
421	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.	3.3.90.30.	1000
422				00.00.00.00	04.00.00.00	10496
423						31495

2026:

Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Fonte de Recursos
07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.04.00.00.00	303
					494
					1000
					10496
					31495

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não colidem com o disposto neste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Cambará, 01 de dezembro de 2023.

**WALCIR JOAQUIM  
PREFEITO**

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2024 – ID 9312459

### INEXIGIBILIDADE N° 81/2024

Pelo presente instrumento particular doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cambará, WALCIR JOAQUIM, e, de outro lado a empresa E. P. DOS S. ARAUJO FONOAUDIOLOGIA CAMBARÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.205.882/0001-13 com sede RUA BENEDITO ALVES CRUZ, 780, JARDIM PINHEIRO, Município de CAMBARÁ - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 81/2024, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 293/2024 – ID 9312459, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO ATRAVÉS DE MÉTODO A.B.A. - PSICOPEDAGOGIA, MUSICOTERAPIA, PSICOMOTRICIDADE, TERAPIA ALIMENTAR E FISIOTERAPIA - DECISÃO JUDICIAL, que se regera pelas normas da Lei 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO** – Em conformidade com o art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO** – Fica aditivado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais), perfazendo 2,315% do valor contratual, referente ao acréscimo de 10 (dez) unidades de sessão de Musicoterapia;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO** – Fica o valor total do contrato atualizado em R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais);

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Fonte de Recursos
4	07.002	10.30.1.0007	2.012	3.3.90.39.	3.3.90.39.	303
3	00	1.000	01	00.00.00.00	05.00.00.00	
1	2	7	2	00	00	

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e do primeiro aditivo que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, assinadas pelas partes.

Cambará- PR, 01 de dezembro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM  
PREFEITO**